



CONTRATO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº002.1/2023-PMI-INEX.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA JUNTO AO SETOR DE ENGENHARIA, BEM COMO, A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI E A EMPRESA RODRIGO PUREZA FRANÇA-ME, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Av. Eládio Lobato-Complexo Administrativo, na cidade de Igarapé-Miri/PA, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.191.333/0001-69, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CIC/MF Nº. 123.643.122-72, e do RG Nº. 3922571 - (SSPPA), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADO**, a empresa **RODRIGO PUREZA FRANÇA-ME**, inc. no CNPJ: **42.116.088/0001-51**, com sede na Rua Artemio Araújo, 909, Marapira na Cidade de Oeiras, Estado do Pará, neste ato representado por Sr. **Rodrigo Pureza França**, portador do RG nº 7128753, inscrito no CPF sob o nº 016.699.482-00, resolvem celebrar o presente contrato, tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL.**

1.1.b) **CONTRATADO: RODRIGO PUREZA FRANÇA-ME.**

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO:** Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023-PMI-INEX e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº. 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, "Prestação de serviços de consultoria e assessoria junto ao setor de engenharia, bem como, a elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri".

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços licitados serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. PREÇO



6.1.a) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de **R\$10.000,00** (dez mil reais), mensal por 12 (doze) meses, totalizando um valor global de **R\$120.000,00** (cento e vinte mil reais), conforme a prestação dos serviços mensais, bem como proposta da empresa contratada.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sendo que o recibo e nota fiscal deverão ser apresentados cinco dias antes do seu vencimento.

6.2.b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta corrente da contratada, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.

CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de **01/02/2023** até **01/02/2024**, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo IGP-M.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta contratação, a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos elementos de despesas e programa de trabalho, consoante identificação na manifestação contábil respectiva.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023.

1. Dotação Orçamentaria: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

04.121.0002.2.057.0000: Gestão das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X – PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente contratação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. a - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. b - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.



CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 O regime de execução dos serviços será fiscalizado pela.

15.1.1 Caberá a - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI.

15.2 Da Atestação das Aquisições:

15.2.1. Fica designado a servidora **LILIAN CHRISTIANE VASQUES DA SILVA PEREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 1810, para ser fiscal do contrato.

CLÁUSULA XVI – FORO.

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII- REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

17.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Igarapé-Miri/PA, 13 de fevereiro de 2023.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RODRIGO PUREZA FRANÇA-ME,
CNPJ: 42.116.088/0001-51
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____